



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.533, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

ALTERA O CAPUT DO PARÁGRAFO 1º, ALTERA O INCISO I E ACRESCE O INCISO III, O PARÁGRAFO 6º E 7º AO ARTIGO 6 DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; ALTERA AS LETRAS "A" E "B", DO INCISO I, DO ARTIGO 12, DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; REVOGA O ARTIGO 16, DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; MODIFICA O PARÁGRAFO 1º, ACRESCE O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; ACRESCE A LETRA "F" AO INCISO V, DO ARTIGO 64, DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; ALTERA AS LETRAS "A" E "B", E ACRESCE PARÁGRAFO 1º AO ARTIGO 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; ALTERA TODO O INCISO III, DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; ALTERA TODO O INCISO III, DO ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; ACRESCE PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 37, DA LEI MUNICIPAL Nº 3435/2001; REVOGA OS ARTIGO 130 A 190, 199 A 205 E 210 A 219, DA LEI MUNICIPAL Nº 1681/1979; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1806, DE 22 DE JUNHO DE 1982.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o caput do parágrafo 1º, altera inciso I e acresce o inciso III, todos do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3435, de 28 de dezembro de 2001, que passarão a vigorar com a redação abaixo; acresce os parágrafos 6º e 7º ao artigo 6º da Lei nº 3435, de 28 de dezembro de 2001:

" § 1º - *Será responsável pela obrigação principal e pela retenção na fonte de valor igual a 5% (cinco por cento) do preço do serviço e recolhimento junto à Tesouraria do Município até o dia 10(dez) do mês seguinte ao fato gerador, toda a empresa ou pessoa física que se utilizar de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, quando:*



- I. O prestador do serviço não emitir nota fiscal de serviços nos modelos autorizados pelo fisco municipal;*
- II. Empresa com sede fora do município prestar serviços no Município de Erechim, mesmo que cadastrada no município de origem;*

§ 6º - *Será também responsável pela retenção na fonte e recolhimento do imposto, o proprietário do bem imóvel, o dono da obra, o empreiteiro e toda empresa pública ou privada, órgãos da administração direta da União, dos Estados e do próprio Município, bem como suas respectivas autarquias, sociedades de economia mista sob o seu controle e as fundações instituídas pelo Poder Público, quando a empresa contratada não apresentar comprovante de recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços) no município de Erechim;*

§ 7º - *O recolhimento do imposto descontado na fonte ou, sendo o caso a importância que deveria ter sido descontada, far-se-á em nome do responsável pela retenção, com uma relação nominal contendo os endereços dos prestadores de serviço, que ficará à disposição da fiscalização do Município."*

Art. 2º - Altera as letras "a" e "b", do inciso I, do artigo 12 da Lei Municipal nº 3435, de 28 de dezembro de 2001, que passarão a ter a seguinte redação:

"a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, devidamente comprovado com notas fiscais;

b) ao valor das subempreitadas executadas por empresa devidamente cadastrada e já tributadas pelo imposto, desde que devidamente comprovadas com notas fiscais e as guias do ISS retido na fonte e recolhido ao Município de Erechim."

Art. 3º - Revoga o artigo 16 da Lei Municipal nº 3435, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 4º - Modifica o parágrafo 1º, do artigo 36, da Lei Municipal nº 3435/2001, que passará a vigorar com a redação abaixo e acresce o parágrafo 3º ao artigo 36, da Lei Municipal nº 3435/2001 que passará a vigorar com a redação abaixo:

§ 1º - *O comércio ambulante ou similar fica proibido de se fixar, por qualquer tempo, nos seguintes locais:*



- a) *Todo o contorno da Praça da Bandeira, e, a partir desta: a Av. Maurício Cardoso, até o Viaduto Rubem Berta; a Av. 7 de Setembro, até a Praça Jaime Lago e todo o contorno desta; e a Av. Tiradentes, até a esquina com a Rua Torres Gonçalves;*
- b) *A primeira quadra das Ruas Nelson Ehlers, Itália, J. B. Cabral e Argentina;*
- c) *As duas primeiras quadras das Ruas Torres Gonçalves e Alemanha;*
- d) *Rua Valentin Zambonato, entre as Ruas Nelson Ehlers e J. B. Cabral;*
- e) *Rua Aratiba, entre as Ruas Itália e Argentina;*
- f) *Praça Júlio de Castilhos, em todo seu contorno.*

§ 3º - *O comércio eventual, ou similar, sem licença, fica sujeito à apreensão das mercadorias, utensílios e aparelhos, mediante auto circunstanciado, emitido em duas vias, sendo a segunda via entregue ao contribuinte, as quais serão armazenadas em depósito municipal ou depósito público, e somente serão liberadas após pagas as taxas de armazenamento."*

Art. 5º - Acresce letra "f" ao inciso V, do artigo 64, da Lei Municipal nº 3435, de 28 de dezembro de 2001, que passará a vigorar com a redação abaixo:

"f) *no exercício da atividade de venda ambulante ou eventual sem licença da Secretaria Municipal da Fazenda."*

Art. 6º - Altera as letras "a" e "b", dos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Municipal nº 3435, de 28 de dezembro de 2001 e acresce parágrafo 1º ao artigo 68, da Lei Municipal nº 3435, de 28 de dezembro de 2001, que passará a vigorar com a redação abaixo:

"I – o Imposto Sobre Serviços:

a) *no caso de atividade sujeita a imposto fixo, em uma só vez, com desconto de 10% (dez por cento), com pagamento em março, ou em 5(cinco) parcelas, sendo a primeira no mês de março e as demais com vencimento nos meses de maio, julho, setembro e novembro;*

b) *no caso de atividade sujeita à incidência com base no preço do serviço, através da guia de recolhimento, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao fato gerador.*

II – as taxas quando lançadas e cobradas isoladamente:

a) *em até 30 (trinta) dias do deferimento, ou quando a autuação administrativa ocorrer de ofício; tratando-se de taxa de expediente, publicidade e execução de obras, na data da ocorrência;*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

4

b) – a taxa de vistoria, até 30 (trinta) dias da data do lançamento da taxa”.

§ 1º - Decreto do poder executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao erário municipal.

Art. 7º - Altera todo o inciso III, do anexo I, da Lei 3435, de 28 de dezembro de 2001, que passará a vigorar com a redação abaixo:

III – ISS sobre a receita:

<i>a) item 41 da Lista Oficial de Serviços – feiras particulares</i>	<i>15%</i>
<i>b) item 43 da Lista Oficial de Serviços – administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios</i>	<i>2%</i>
<i>c) item 60 da Lista Oficial de Serviços - diversões públicas - bingos e jogos eletrônicos</i>	<i>10%</i>
<i>d) item 95 da Lista Oficial de Serviços – serviços bancários</i>	<i>7%</i>
<i>e) item 96 da Lista Oficial de Serviços – serviços bancários</i>	<i>7%</i>
<i>f) demais itens da Lista Oficial de Serviços</i>	<i>3%</i>

Art. 8º - Altera todo o inciso III, do anexo III, da Lei nº 3435, de 28 de dezembro de 2001, que passará a vigorar com os valores abaixo.

ANEXO III

**DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE
ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE**

I – TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO FIXA (ALVARÁ INICIAL):

	URMs
Comércio	80,00
Indústria	100,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
 Fone: 54 520 7000
 99700-000 Erechim – RS

Prestação de Serviços	80,00
Autônomos	40,00
Entidades sem fins lucrativos	40,00

II -DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE ESTABELECIMENTO:

URM's

Comércio	50,00
Indústria	60,00
Prestação de Serviços	50,00
Autônomos	25,00
Entidades sem fins lucrativos	25,00

III – TAXA DE LICENÇA DE AMBULANTES E/ OU EVENTUAL:

PRODUTOS	URM's DIA	URM's Mês
a) Hortifrutigranjeiros e Gêneros Alimentícios "in natura", por pessoa	4,00	40,00
b) Mercadorias e artigos diversos, por pessoa	20,00	Não autorizado
c) Flores, artigos de decoração e outros, por pessoa	10,00	Não autorizado
d) Consórcios, planos de saúde, loterias, títulos e outros, por pessoa	10,00	Não autorizado
e) Cachorros-quentes e outros lanches rápidos, por pessoa	4,00	30,00
f) Redes, capas p/estofados e outros produtos artesanais, por pessoa	4,00	Não autorizado
g) Outros não especificados – cobrar por semelhança dentro da faixa de preços desta tabela.	-	Não autorizado

POR ANO

URMs

a. Picolés, sorvetes e similares, por carrinho	20,00
b. Sucos e refrigerantes, por carrinho	20,00

FEIRAS, PROMOÇÕES, BAILES, BOATES E FESTAS POR DIA

URMs

a. Feira de pequenos animais domésticos, por expositor	20,00
b. Feira de artigos de vestuário e calçados, por expositor	100,00

[Handwritten signatures in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

c. Feiras não relacionadas nas letras A e B, por expositor	20,00
d. Bailes, festas, boates e espetáculos diversos	20,00
e. Promoções realizadas por entidades sem fins lucrativos	10,00

Art. 9º – Acresce o parágrafo 3º, ao artigo 37, da Lei Municipal nº 3435, de 28 de dezembro de 2001, que passará a vigorar com a redação abaixo:

"§ 3º - Ficam isentos do pagamento da taxa de licença de comércio ambulante ou eventual constante na letra "a", inciso III, do anexo III, da Lei Municipal nº 3435/2001, os agricultores que possuem terra e talão de produtor no Município de Erechim e que emitam com regularidade mensal notas da produção agropecuária".

Art. 10 – Revoga os artigos 130 a 190, 199 a 205 e 210 a 219, da Lei Municipal nº 1681, de 20 de dezembro de 1979.

Art. 11 – Revoga a Lei Municipal nº 1806, de 22 de junho de 1982.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.